

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: A Contratação de serviço de locação de espaço físico, visando atender a realização da etapa Santarém do projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM PA) nos dias 08 a 11 de junho de 2026.

VALOR PROPOSTO: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 3 MESES

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.

REGÊNCIA LEGAL: Lei no 14.133/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Caput.

DA AUSÊNCIA DO ETP

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Resolução Administrativa TCM/PA no 11/2024, alterada pela Resolução Administrativa no 16/2024 do TCM/Pa, bem como, do art. 72, I, da Lei no 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para serviços que se enquadrem no pequeno valor do art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

DA AUSÊNCIA DO MAPA DE RISCO

Nos termos § 1º do art. 2º da Resolução Administrativa TCM/PA nº 29/2024, a análise de riscos prevista no inciso VII poderá ser dispensada, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, assim considerados entendidas como aquelas de valores não superiores ao do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos



Belém, 5 de fevereiro de 2026

Tiago Lucena Brasilino
Coordenador Executivo / ECPCIR – TCM/PA
Mat. 500001083